



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 13 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar Nº. 006, de 30 de junho de 1998 (PCCR) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Vieirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 7º, 11, 19, 23, 27, 28, 32, 33, 36, 41, 53, 60, da Lei Complementar Nº. 006, de 30 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A carreira do Magistério Público Municipal compreende os cargos de provimento efetivo e em comissão.

.....

§ 2º Constituem cargos de provimento em comissão os de Diretor e Vice-Diretor de estabelecimento escolar, discriminados em anexo nesta Lei.

Art. 11 Cada classe se desdobra em 5 (cinco) referências, designadas pelos números de um a cinco, correspondendo a uma variação relativa de 5 % (cinco por cento) entre cada uma delas.

Art. 19 O ingresso nos cargos na carreira do magistério público far-se-á nas classes iniciais, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que se apurem qualificações e aptidões específicas para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 23

I – graduação em pedagogia, com habilitação específica.

Art. 27

Parágrafo único. O profissional do magistério, ao entrar no exercício, ficará sujeito ao estágio probatório, por um período de 3 (três) anos, durante o qual serão avaliados sua capacidade e aptidão para o desempenho do cargo.

Art. 28 A nomeação do profissional do magistério para cargos de comissão de diretor e vice-diretor de estabelecimento de ensino compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32 Atendendo as demandas do município, a Secretaria Municipal de Educação, poderá convocar o professor, o supervisor e o orientador para trabalhar numa jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo facultado a eles a aceitação.

Art. 33 A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de orientador e supervisor será de 25 (vinte e cinco) horas semanais e dos cargos em comissão de Diretor e vice-Diretor será 40 (quarenta) horas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 36 A progressão na Carreira dos Profissionais da Educação: professores, supervisores e orientadores, baseada exclusivamente na titulação, na qualificação, na aferição do conhecimento e no desempenho do trabalho, poderá ocorrer:

I – avaliação de desempenho;

II – qualificação em cursos oferecidos pela Secretaria de Educação e Cultura ou por instituições credenciadas;

III – avaliação periódica de conhecimento na área em que o profissional exerça suas funções e de conhecimentos pedagógicos.

§ 1º Para os casos em que a Secretaria de Educação e Cultura não tenha oferecido os cursos de qualificação, os incisos II e III deixarão de ser considerados para efeito de progressão horizontal, o mesmo ocorrendo com o inciso I, até a regulamentação ser publicada.

§ 2º Qualquer progressão horizontal obedecerá ao seguinte:

I - a progressão ocorrerá após completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir da última progressão ou do ingresso na carreira para os que nela ingressarem a partir da data de entrada em vigor desta Lei;

II – caso o servidor complete o interstício de tempo sem satisfazer os critérios de avaliação de desempenho, qualificação e aferição do conhecimento, nova avaliação poderá ser feita 1 (um) ano depois, incluindo nesta as atividades do último ano e excluindo ao do ano de piores resultados;

III – ocorrendo afastamento sem remuneração, o período de afastamento não será considerado para fim de progressão horizontal.

IV – a definição dos critérios e parâmetros, bem como dos procedimentos a serem adotados para a progressão horizontal, far-se-á em regulamentação própria, em um prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da entrada em vigor da presente Lei, em cuja elaboração deverá ser garantida a participação dos profissionais da educação e entidade representativa da categoria.

Art. 41 Os valores da remuneração dos profissionais do magistério, para a jornada básica de trabalho, são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo do Magistério, constante do anexo desta Lei.

Parágrafo único. O salário para os profissionais do magistério que exerçam a jornada suplementar de trabalho será acrescido de até 50 % (cinquenta por cento) correspondente à jornada básica de trabalho.

Art. 53 Será contratado profissional do magistério para substituir, em caráter de excepcional interesse público, em caso de licença do profissional em efetivo exercício, de acordo com a Constituição Federal Art. 37.

Art. 60 Os professores do atual quadro do magistério, estáveis, mas sem qualificação ou habilitação requerida para o exercício da docência no ensino fundamental, comporão o quadro especial.

.....

§ 9º Os Regentes de ensino comporão o quadro suplementar do magistério, declarado extinto a vagar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§ 10 O cargo de Quadro Suplementar de Regente de Ensino, quando ocupado para docência da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, terá uma gratificação de incentivo de 03 (três por cento) para Licenciatura, 05 (cinco por cento) para Especialização e 08 (oito por cento) para Mestrado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o § 3º do art. 7º; art. 12; art. 17; inciso IV do art. 22; inciso I do art. 28; art. 29; parágrafo único do art. 32, art. 34; art. 37; art. 38; parágrafo único do art. 40; arts. 42, 44, 45 e 46; parágrafo único do art. 48; parágrafo único do art. 51; arts. 52, 56, 59, 61 e 62 da Lei Complementar Nº. 006, de 30 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, em Vieirópolis, Estado da Paraíba, 23 de outubro de 2007; 13º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2007


ANEXO I
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO
MPM- MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL – NÍVEL SUPERIOR

Cargos – PROFESSOR - B	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos
Língua Portuguesa - (*1)	08	25h	R\$ 480,00
Língua Inglesa - (*1)	05	25h	R\$ 480,00
Língua Espanhola - (*1)	03	25h	R\$ 480,00
Educação Física - (*1)	05	25h	R\$ 480,00
Arte - (*1)	03	25h	R\$ 480,00
Ciências - (*1)	05	25h	R\$ 480,00
Matemática - (*1)	08	25h	R\$ 480,00
História - (*1)	05	25h	R\$ 480,00
Geografia - (*1)	05	25h	R\$ 480,00
PROFESSOR A 2 (*1)	-	25h	R\$ 480,00
SUPERVISOR ESCOLAR - (*1)	08	25h	R\$ 480,00
ORIENTADOR ESCOLAR - (*1)	04	25h	R\$ 480,00
TOTAL	59		

(*1) – HABILITAÇÃO

Certificado de conclusão do Curso Licenciatura Plena, com habilitação específica na área.

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, em Vieirópolis, Estado da Paraíba, 23 de outubro de 2007; 13º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2007


ANEXO II
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO
MPM- MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO

Cargos – PROFESSOR - A	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos
Professor – (*1)	80	25h	430,00
TOTAL	80		

(*1) – HABILITAÇÃO

Certificado de conclusão do Curso de Ensino Médio na Modalidade Normal ou Equivalente.

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, em Vieirópolis, Estado da Paraíba, 23 de outubro de 2007; 13º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município